

Fl. n.º 02
Proc. 81/93
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Ofício nº 093/93 - AJ

Tarumá, 28 de Outubro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 072/93, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 072/93, que ora encaminho por intermédio do presente.


Trata-se a referida propositura de criação do Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde.

O projeto possibilita basicamente que após a instituição do Fundo Municipal de Saúde, possa vir a criar, através de seus objetivos, condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DARCI PAITL
da Câmara Municipal de
Tarumá - SP.

Câmara Municipal
de Tarumá

PROJETO DE LEI Nº 072/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços no Fundo;

VIII - taxas de fiscalização sanitária;

IX - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria de Saúde.

obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Artigo 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente ou por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados do sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Unico - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Paragrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	05
Proc.	81/93
	9


Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação prevista no exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 81/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 072/93

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em nove (9) artigos e seus parágrafos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

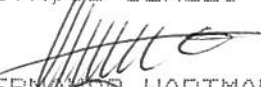
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 81/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 072/93

"Dispõe a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 81/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 072/93

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

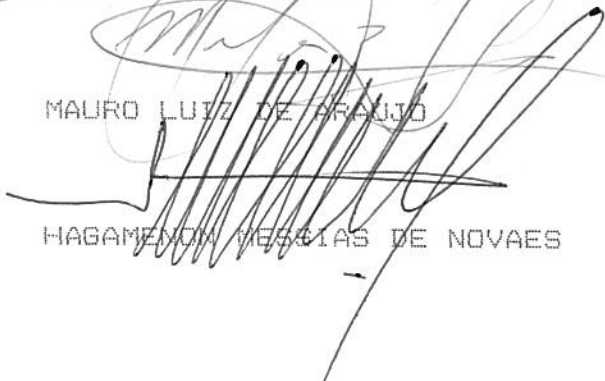
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

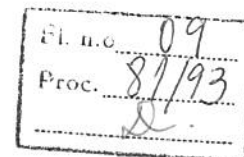
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



A U T O G R A F O Nº 80/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 072/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços no Fundo;

VIII - taxas de fiscalização sanitária;

IX - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Artigo 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente ou por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados do sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que proventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	11
Proc.	81/93
	D.

da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação prevista no exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

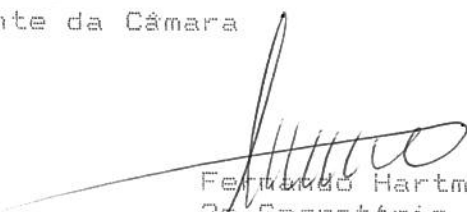
1.993. Câmara Municipal de Tarumã, 09 de novembro de



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º	121
Proc.	81/93
	0 -

LEI Nº 075/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços no Fundo;

VIII - taxas de fiscalização sanitária;

IX - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º	13
Proc.	8.1/93
	2

obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Artigo 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente ou por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados do sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Unico - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.o	14
Proc.	81/93
	D.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação prevista no exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Novembro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Novembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretario Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos